

COSMOPOLITISMO JURÍDICO, COSMOPOLITISMO ÉTICO E IDENTIDADE COSMOPOLITA EM UMA ABORDAGEM DE BASE KANTIANA

Antônio Carlos da Rocha Costa¹

Resumo:

Este artigo tem três objetivos: (i) explicitar uma distinção entre os conceitos de cosmopolitismo ético e de cosmopolitismo jurídico, muitas vezes indiferenciados quando se examina o conceito de cosmopolitismo proposto por Kant; (ii) estabelecer que a particular forma de identidade que denominamos identidade cosmopolita é o que possibilita a articulação conceitual entre cosmopolitismo ético e cosmopolitismo jurídico; (iii) evidenciar elementos de uma ética da virtude que são indispensáveis a uma ética cosmopolita contemporânea.

Palavras-chave: Cosmopolitismo, Ética cosmopolita contemporânea, Identidade cosmopolita.

LEGAL COSMOPOLITANISM, COSMOPOLITAN ETHICS, AND COSMOPOLITAN IDENTITY IN A KANTIAN-BASED APPROACH

Abstract:

This paper has three goals: (i) to evince the distinction between the concepts of ethical cosmopolitanism and legal cosmopolitanism, often undifferentiated when they concern the concept of cosmopolitanism proposed by Kant; (ii) establish a particular form of identity that we call cosmopolitan identity; (iii) indicate elements of a virtue ethics that are mandatory for a contemporaneous cosmopolitan ethics.

Keywords: Cosmopolitanism, Cosmopolitan ethics, Cosmopolitan identity.

1. Introdução

Este artigo visa, primeiramente, explicitar, tomando por base os elementos apresentados na *Doutrina da Virtude* (Kant, 2008), a distinção entre os conceitos de *cosmopolitismo ético* e de *cosmopolitismo jurídico*, muitas vezes indiferenciados quando se examina o conceito de *cosmopolitismo* proposto por Kant, o qual tem caráter essencialmente jurídico, como evidenciado em (Costa, 2021a).

Visa, também, introduzir o conceito de *identidade cosmopolita*, caracterizada com base em uma generalização de caráter lógico do conceito contemporâneo de *interseccionalidade* (Crenshaw, 1988, Collins, 2016), e mostrar como a *identidade cosmopolita* articula os dois conceitos kantianos de *cosmopolitismo ético* e *cosmopolitismo jurídico*.

¹ Doutorado em Filosofia (PUCRS, 2024). Pós-doutorando junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS. ORCID-<https://orcid.org/0000-0001-7954-8420>. Email: ac.rocha.costa@gmail.com.br

Finalmente, o artigo procura mostrar que os conceitos de *cosmopolitismo jurídico* e *cosmopolitismo ético* encontram na *Doutrina da Virtude* de Kant elementos indispensáveis para uma constituição que lhes seja contemporânea.

O artigo está organizado como segue. A Seção 2 examina as principais dificuldades para a caracterização do conceito de *cosmopolitismo ético* frente ao modo como Kant introduziu seu conceito de *cosmopolitismo jurídico*.

A Seção 3 diferencia as noções kantianas de *Ética* e *Direito*, diferenças cuja compreensão é indispensável para a distinção entre os conceitos de *cosmopolitismo ético* e *cosmopolitismo jurídico*. Em particular, a seção examina a doutrina central da ética kantiana, sua *Ética da Virtude*. Nela, Kant introduz seu *principal conceito ético*, o conceito de *dever de virtude*, com o qual se pode fundamentar o conceito de *cosmopolitismo ético*.

A Seção 4 apresenta, em termos gerais, a distinção entre os conceitos de *cosmopolitismo ético* e *cosmopolitismo jurídico*, vinculando-os a algumas das etapas do desenvolvimento histórico do conceito de *cosmopolitismo*, desde a antiguidade até Kant.

A Seção 5 apresenta, então, os elementos básicos da *ética kantiana*, tomando por base a exposição sistemática dos mesmos realizada por Kant na *Doutrina da Virtude*. A seção explicita os dois tipos de *moralidade* implicados por aquela doutrina, a *moralidade pura* e a *moralidade situada*, e evidencia o sentido de *quadro de referência conceitual* para questões éticas contemporâneas, que pensamos se pode atribuir à *ética kantiana*.

A Seção 6 introduz o conceito de *identidade cosmopolita* com base no conceito de *identidade interseccional*, uma generalização lógica do conceito contemporâneo de *interseccionalidade* e indica sua função na estrutura de articulação do *cosmopolitismo jurídico* com o *cosmopolitismo ético*.

A Seção 7 é a Conclusão, que enfatiza a *importância* e a *atualidade* dos elementos centrais da *ética kantiana*.

2. O Problema da Distinção entre os Conceitos Kantianos de Cosmopolitismo Jurídico e Ética Cosmopolita

Kant elaborou mais sistematicamente seu conceito de *cosmopolitismo* em diversos textos, os principais sendo:

- *Ideia de uma História Universal desde um Ponto de Vista Cosmopolita*, de 1784: traz o fundamento filosófico do conceito (Kant, 2008).
- *A Paz Perpétua*, de 1795: traz uma *plataforma* para um movimento político mundial que vise realizar o cosmopolitismo (Kant, 2011).
- *Doutrina do Direito*, primeira parte de *A Metafísica dos Costumes*, de 1797: traz o *princípio jurídico* do conceito cosmopolitismo (Kant, 2020).

É apenas na *Doutrina do Direito*, porém, que Kant separa explicitamente o conceito de *cosmopolitismo jurídico* do conceito que podemos denominar *cosmopolitismo ético*: "Esta ideia ... não é um princípio filantrópico (ético), mas um princípio jurídico." (Kant, 2020, p.194)

Os dois primeiros textos indicados acima, por não salientarem claramente essa distinção entre *cosmopolitismo ético* e *cosmopolitismo jurídico*, ao apresentarem intercaladamente aspectos específicos dos dois conceitos, costumam levar o leitor à ideia de que Kant não estabelece essa distinção e que seu cosmopolitismo é apenas ético, o que foi claramente observado, por exemplo, em (Zanella, 2012).

Consideramos, porém, que aqueles três textos têm como objetivo principal desenvolver esse conceito de *cosmopolitismo* no sentido *jurídico*, trazendo apenas *complementarmente* elementos relativos ao conceito de *cosmopolitismo ético*.

Em sintonia com isso, consideramos que o conceito de *cosmopolitismo ético* se faz presente mais evidentemente, ainda que apenas em seus elementos básicos, na *Doutrina da Virtude*, segunda parte de *A Metafísica dos Costumes* (Kant, 2008).

O presente artigo visa, então, realizar uma apresentação sistemática desses elementos básicos, procurando oferecer uma clara aproximação inicial ao conceito de *cosmopolitismo ético* e ao modo como este se articula com o *conceito jurídico de cosmopolitismo* proposto por Kant.

Além disso, o artigo visa determinar o caráter essencial do que denominamos *identidade cosmopolita*, quer dizer, a *identidade social* que se impõe às pessoas que estão sujeitas a um mundo eticamente e juridicamente cosmopolita: o artigo estabelece que essa identidade tem uma estrutura lógica radicalmente *interseccional* e que é o conceito que permite articular o *cosmopolitismo ético* com aquele conceito jurídico de *cosmopolitismo*.

3. As Doutrinas Kantianas do Direito e da Ética

Nesta seção, examinamos as doutrinas kantianas do *Direito* e da *Ética* visando melhor explicitar, na Seção 6, o conceito de *cosmopolitismo ético*. Tomamos como texto de referência *A Metafísica dos Costumes* (Kant, 2008).

Assumimos, aqui, que esse termo kantiano de *metafísica* pode ser interpretado no sentido de *teoria pura* e que por *costumes* Kant entende todo tipo de *instituição de regulação* de comportamentos e interações de indivíduos, grupos e populações.

Assim, entendemos que a *metafísica dos costumes* elaborada por Kant é uma *teoria pura das instituições de regulação social*, tendo o *Direito* e a *Ética* como suas divisões principais.

3.1 Aspectos Gerais das Doutrinas Kantianas do Direito e da Ética

3.1.1 Conceitos Preliminares

O desenvolvimento teórico apresentado em *A Metafísica dos Costumes* tem por base uma série de conceitos que Kant define logo no início do texto. Aqui, mencionamos os seguintes conceitos, importantes para o presente artigo (Kant, 2008, p.60-64):

- *vontade*: a capacidade de escolher *fins* (isto é, objetivos a serem alcançados);
- *escolha*: a capacidade de escolher *ações* (isto é, comportamentos e interações) que visem realizar fins;
- *liberdade negativa*: a ausência de constrangimentos à *escolha* de ações que visem realizar fins;
- *liberdade positiva*: a ausência de constrangimentos à *vontade* (isto é, à escolha de fins) e, especificamente, a ausência de:
 - *constrangimentos externos* (impostos por outros);
 - *constrangimentos internos* (devidos a *impulsos* e *inclinações* próprias);
 - *livre arbítrio*: a capacidade de *escolha racional* orientada por uma *vontade racional* (i.é, a capacidade de *escolha racional de ações* orientada por *fins escolhidos racionalmente*).

3.1.2 As Doutrinas do Direito e da Ética

As principais distinções entre as doutrinas kantianas do Direito e da Ética podem ser resumidas do seguinte modo:

- estabelecem que ambas são constituídas por *sistemas de leis* reguladores da *vontade* e da *escolha*, mas não garante que ambas sejam sempre respeitadoras do *livre arbítrio*, já que preveem uma parte contingente, isto é, situada historicamente e, por isso, dependente de determinações que nem sempre são motivadas por escolhas racionais;
- a doutrina do *Direito*:
- especifica que o *Direito* opera por meio de *leis externas*, isto é, leis impostas ao sujeito heteronomamente;
- e que as leis do *Direito* constrangem o sujeito via mecanismos de *sanção*;
- a doutrina da *Ética*:
- especifica que a *Ética* opera por meio de *leis internas*, isto é, leis autoimpostas racionalmente pelo sujeito, leis que Kant denomina *máximas*;
- e que as leis da *Ética* constrangem o sujeito via mecanismos de *valoração*, isto é, mecanismos de determinação do que é *certo/errado, justo/injusto, bom/mau* etc.

Adicionalmente, Kant estabelece dois critérios formais de *eticidade*:

- para as *máximas*:
- que elas satisfaçam o que Kant denomina *imperativo categórico* (Kant, 2016, p.94), isto é, a exigência de que as máximas possam ser *universalizadas* (aplicadas a todos os seres humanos uniformemente), sem que dessa universalização derivem condições contraditórias ou problemáticas para a humanidade;
- Kant denomina *máximas éticas* as máximas que satisfazem o imperativo categórico;
- para as *leis jurídicas*:
- que elas possam ser rationalmente tomadas como *máximas éticas*.

Note-se que a doutrina *Ética* de Kant, por sua vez, é composta de duas partes:

- uma *doutrina pura*, desenvolvida por ele na *Crítica da Razão Prática* (Kant, 2016), que opera como fundamento racional para sua *Ética*, da qual um dos resultados

fundamentais é a definição do *imperativo categórico*, mas que, por ser pura, tem caráter apenas *formal*:

- uma *doutrina da virtude*, desenvolvida por ele nos *Princípios Metafísicos da Doutrina da Virtude*, segunda parte de *A Metafísica dos Costumes* (Kant, 2008), que por considerar o que Kant denomina sentimento moral tem caráter *concreto*.

Note-se, também, que podemos denominar *moralidade* qualquer *conjunto de máximas*, sejam ou não máximas éticas.

3.1.3 A Doutrina da Virtude

De um modo geral, pode-se considerar que:

A ética da *virtude* é, atualmente, uma das três principais abordagens à ética normativa. Ela pode ser identificada, inicialmente, como aquela que enfatiza as *virtudes*, ou o *caráter moral*, em contraste com a abordagem que enfatiza *deveres ou regras* (deontologia) ou aquela que enfatiza as *consequências das ações* (consequentialismo). (HURSTHOUSE 2016)

A *doutrina da virtude* de Kant combina a noção de *virtude* com as noções de *dever e fim*:

- por *dever*, Kant entende uma *ação* prescrita por uma *lei* (ética ou jurídica, portanto, interna ou externa), que o sujeito acata racionalmente;
- por *virtude*, Kant entende a *força moral*, derivada do *sentimento moral*, pela qual um sujeito é capaz de ater-se a um *dever*, ainda que contrariamente a seus *impulsos e inclinações*;
- por *dever de virtude*, Kant entende a *ação* que o sujeito, com base em seu *livre arbítrio*, toma como seu *fim* e busca realizar devido ao fato de ela estar prescrita por uma lei que o sujeito reconhece como uma *máxima ética*.

Note-se que, desse modo, o conceito de *dever de virtude* permite a Kant resolver a oposição entre a abordagem *deontológica* e a abordagem de *virtude*, pois combina sua *ética pura* com sua *ética da virtude*. Além disso, como o *imperativo categórico* pode claramente ser compreendido como um *princípio consequentialista* (já que qualifica máximas como éticas em função de terem ou não consequências contraditórias ou problemáticas), vê-se que a *ética da virtude* de Kant articula racionalmente essas as três principais abordagens à ética.

Note-se, também, que o *conceito central* da ética de Kant é o conceito de *dever de virtude*, não o conceito de *imperativo categórico*, como muitas vezes se diz. O *imperativo categórico* é, com certeza, a principal inovação teórica introduzida por Kant, mas do ponto de vista operatório, ele é apenas *instrumental* para a *Doutrina da Virtude*, que constitui a *parte principal* de sua ética.

4. As Formulações Históricas do Conceito de Cosmopolitismo

O conceito geral de cosmopolitismo pode ser sintetizado na expressão: *todas pessoas são cidadãos do mundo*. Ao longo da história, porém, esse conceito foi compreendido de diferentes maneiras, em diferentes períodos.

Nesta seção, caracterizamos brevemente quatro diferentes variantes do conceito de cosmopolitismo: dois conceitos formulados na antiguidade, um conceito formulado na primeira modernidade e, por fim, os dois conceitos kantianos.

4.1 Os Conceitos Pré-Kantianos de Cosmopolitismo

As duas formulações da antiguidade são devidas, respectivamente, aos *cínicos* e aos *estoicos*:²

- nos *cínicos*, o conceito de cosmopolitismo tem um sentido *político* negativo: ser cosmopolita significa *não ser cidadão de lugar nenhum*, não ser cidadão de nenhuma *polis*;
- nos *estoicos*, o conceito de cosmopolitismo tem sentido um sentido positivo: ser cosmopolita significa de ter um vínculo com o mundo todo, com o mundo enquanto totalidade.

Na antiguidade, portanto, o conceito de cosmopolitismo permaneceu estritamente *político*, não adquirindo nenhum sentido *jurídico* definido. É na primeira modernidade que isso acontece, através da proposição jurídico-política do assim chamado *abade Saint-Pierre*.

O francês Charles-Irénée Castel (1658-1743), nascido em Saint-Pierre-Église e prior da abadia de Sainte-Trinité de Tiron a partir de 1703, participou dos debates que conduziram ao Tratado de Utrecht, de 1713, pelo qual França e Áustria renunciaram à guerra

² Ver (LUZ, 2019) para uma exposição mais detalhada da diferença entre essas duas formulações, assim como do desenvolvimento histórico da noção estoica de cosmopolitismo.

pelo reinado da Espanha, vacante desde 1701. A guerra, que envolveu outros cinco países, incluindo Portugal, Prússia e Grã-Bretanha, durou de 1701 a 1714.³

Essa guerra, e a dificuldade dos debates para concluir aquele tratado, motivaram o abade Saint-Pierre a publicar em 1713 o primeiro projeto visando a unificação pacífica da Europa, intitulado *Projet pour Perpetuer la Paix et le Commerce en Europe*. Uma primeira versão, publicada em 1712, intitulava-se *Projet de Traité pour Rendre la Paix Perpetuelle entre les Souverains Chrétiens, pour Maintenir Toujours le Commerce libre entre les Nations; pour Affermir Beaucoup Davantage les Maisons Souveraines sur les Trônes.*⁴

Em ambas as versões do projeto do abade Saint-Pierre ficava claro a intenção, o fundamento e o escopo de sua proposta: tratava-se da proposta de um *contrato*, a ser firmado entre os *monarcas europeus e cristãos*, visando a *paz entre eles* no escopo da *Europa*.

Outra intenção, outro escopo e outro fundamento tem a proposta kantiana de cosmopolitismo. Claramente, é uma proposta de caráter *institucional, laica, republicana, democrática* e de escopo *mundial*, visando uma *melhor condição de existência* para a humanidade como um todo: não uma proposta relativa a uma noção indefinida de *sociedade mundial* nem uma mera proposta de convivência pacífica entre *monarcas*.

4.2 Os Conceitos Kantianos de Cosmopolitismo Ético e Cosmopolitismo Jurídico

Aqui, caracterizamos preliminarmente os dois principais conceitos kantianos considerados no artigo, *cosmopolitismo ético* e o *cosmopolitismo jurídico*:⁵

- o conceito de *cosmopolitismo ético*:
- sistematiza e fundamenta o *conteúdo moral* associado à usual noção de cosmopolitismo, dado pela ideia de uma *convivência pacífica* entre todos os tipos de *diferenças* (culturais, étnicas, regionais, políticas etc.), presente em expressões corriqueiras do tipo: *São Paulo é uma cidade cosmopolita*;
- toma como seu escopo a *sociedade mundial*, constituída pela totalidade da humanidade.

³ Sobre o abade Saint-Pierre ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Charles-Irénée_Castel_de_Saint-Pierre e https://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Utreque.

⁴ Sobre a primeira versão, ver <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k86482b?rk=21459>. Sobre a versão final, ver <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k8530079?rk=21459>.

⁵ O exame mais detalhado do conceito de cosmopolitismo ético encontra-se na Seções 6. O exame mais detalhado do conceito de cosmopolitismo jurídico encontra-se em (Costa, 2021a).

- o conceito de *cosmopolitismo jurídico*:
- prescreve um *estado mundial republicano*, com poder de *legislação impositiva*, como é próprio de todo sistema jurídico (Kant, 2008, p.78);
- é caracterizado, politicamente, pelo fato de todas as pessoas poderem, democraticamente, ter *voz ativa sobre os destinos do mundo*.

Note-se o que Kant denomina *estado*: "o conjunto dos indivíduos numa condição jurídica comum" (Kant, 2008, p.153). Por *estado mundial*, portanto, ele entende a *totalidade da humanidade* considerada sob uma *condição jurídica comum*.

Em outros termos, o conceito de *estado*, em Kant, não diz respeito, especificamente, a um *aparelho estatal mundial* que devesse ser instituído, como o ponto central de sua proposta. Tal aparelho não deve ser considerado mais que *um* dos instrumentos institucionais possíveis daquele *sistema jurídico mundial* republicano, laico e democrático, este sim o elemento central.

Por outro lado, note-se que o conceito kantiano de *estado mundial* não foge ao conhecido conceito de *estado* estabelecido por Max Weber, fundado na ideia do "monopólio do uso legítimo da força em um dado território" (WEBER, 1982, p.98). Para Kant, essa ideia se amplia, relativamente ao conceito de *estado mundial*, com a ampliação do escopo desse monopólio para a totalidade da superfície da Terra e para toda a humanidade.

5. O Cosmopolitismo Ético

5.1 O Lugar da Ética Cosmopolita na Doutrina Kantiana das Virtudes

A Figura 1 esquematiza os *tipos de deveres de virtude* especificados por Kant (2008, p.255).

Deveres de virtude			
para com seres humanos		para com seres distintos dos humanos	
para consigo mesmo	para com outros	para com seres sub-humanos	para com seres sobre-humanos
<i>Cuidado de si</i>	<i>Ética cosmopolita</i>	<i>Ética ambiental</i>	<i>Religiosidade cosmopolita</i>

Figura 1: Os deveres de virtude e o lugar lógico do cosmopolitismo ético na Ética da Virtude da Kant.

A figura não explicita o *fundamento racional* desse sistema, o qual é dado pela *ética pura* que Kant estabeleceu na *Crítica da Razão Prática* (Kant, 2016). Ela indica, para cada *tipo* de dever de virtude, um *conceito ético contemporâneo*, evidenciando com isso não só a *atualidade* da perspectiva ética kantiana, mas também o lugar lógico próprio desses conceitos na ética de Kant e, em particular, o lugar do conceito de *cosmopolitismo ético*:

- *Cuidado de si*:
 - pensamos que o conceito kantiano de *dever para consigo* é o lugar lógico da noção contemporânea de *cuidado de si* encontrada em trabalhos como os de Michel Foucault relativamente ao conceito de *sujeito*, p.ex., em (Foucault, 2005);
- *Ética cosmopolita*:
 - os elementos básicos do conceito de *cosmopolitismo ético*, que explicitamos na Seção 6, derivam do conjunto de *deveres de virtude* que Kant classifica como *deveres para com outros*;
- *Ética ambiental*:
 - o conceito kantiano de *dever para com seres sub-humanos* é o lugar lógico da *ética ambiental*, considerada assim como parte integrante da *ética* de Kant, o qual, por isso, não está em oposição a ela, como muitas vezes costuma ser feito quando se toma a *noção usual de ética* em um sentido limitado à perspectiva *antropocêntrica*, como apontado, p.ex., em (Brennan, 2015);
- *Religiosidade cosmopolita*:
 - por *religiosidade cosmopolita* pensamos não o ecumenismo típico dos esforços de integração de diferentes religiões, mas um tipo de religiosidade caracterizada pela convivência dos mais variados tipos de religiões e das mais diversas formas de ateísmo e agnosticismo, em sintonia com uma noção de *era secular*, no sentido de (Taylor, 2007): não a era em que não há religião, mas aquela em que cada um pode ter a religião que quiser, se quiser ter uma.

Note-se, em relação à noção de *cuidado de si*, que ela implica a noção de *cuidado do outro*, o que faz com que, desde o ponto de vista de Foucault, os *deveres para consigo* e os *deveres para com outros* se mostrem como interdependentes, aproximando com isso a

perspectiva ética foucaultiana do conceito de *cosmopolitismo ético* tal como o caracterizamos na Seção 6 - ver também (FOUCAULT, 2006).

Sobre a possibilidade de, na perspectiva ética kantiana, atribuir a noção de *dignidade* ao meio ambiente (no vocabulário de Kant: *ser um fim em si mesmo*), ver (Calgaro, 2021).

5.2 O Conceito de Cosmopolitismo Ético

Como já mencionamos acima os principais elementos do conceito de *cosmopolitismo ético* kantiano estão apresentados implicitamente na *Doutrina da Virtude* (segunda parte da *Metafísica dos Costumes*), embora alguns elementos estejam indicados misturadamente com os elementos do *cosmopolitismo jurídico* nos três textos mencionados anteriormente e uns poucos elementos em outros textos, p.ex., na *Antropologia* (Kant, 2000).

O fato de Kant ter avançado apenas alguns elementos do conceito de cosmopolitismo ético pode ser visto como ele tendo encaminhado apenas os primeiros elementos da *refundamentação racional* e *sistematização* do conceito *tradicional* de cosmopolitismo ético, que qualificamos acima como pré-kantiano.

Na Parte II da *Doutrina da Ética*, intitulada *Dos Deveres de Virtude para com os Outros* (Kant, 2008, p. 291-317), encontramos a explicitação dos *dois tipos* de deveres de virtude para com outros, que denominamos aqui: *deveres de virtude puros* e *deveres de virtude situados*.

Os deveres de virtude puros são ditos *puros* no sentido kantiano usual, isto é, de serem deveres estabelecidos independentemente da experiência. Por isso, são deveres para com outros apenas enquanto *seres humanos em geral*.

Kant estabelece quatro os tipos de *deveres de virtude puros*:

- *dever de beneficência*, isto é, o dever de ajudar o outro quando necessário;
- *dever de gratidão*, isto é, o dever de reconhecer benefício recebido do outro;
- *dever de solidariedade*, isto é, o dever de coparticipar nas alegrias e tristezas do outro;
- *dever de respeito*, isto é, o dever de preservar a dignidade do outro.

Os deveres de virtude situados são ditos *situados* porque são situados empiricamente no tempo e no espaço, portanto não apenas em relação às vivências pessoais do sujeito, mas também relativamente ao seu contexto histórico e social.

Kant evita estabelecer uma lista de *deveres de virtude situados*, justamente por causa desse seu caráter empírico, que inclusive os expõe a interesses momentâneos, operados por uma racionalidade apenas instrumental.

Mas Kant os caracteriza, em termos gerais, como deveres para com outros relativamente às *condições em que se encontram*. Mais especificamente, Kant os caracteriza como relativos a "diferenças de posição social, idade, sexo, saúde, cultura, prosperidade, pobreza etc." (Kant, 2008, p.312), estabelecendo claramente assim o sentido da condição de deveres *situados*.

Note-se o valor central que essas noções de *diferença, oposição, antagonismo* e, mesmo, *insociabilidade*, têm não só para a filosofia moral de Kant, mas também para sua filosofia política, tal como evidenciado, p.ex., no *Primeiro Suplemento Primeiro* ao texto *À Paz Perpétua* (Kant, 2020) ou no comentário à *Quarta Proposição da Ideia de uma História Universal* (Kant, 2011).

Note-se, adicionalmente, que Kant inclui um *Apêndice* àquela Parte II da *Doutrina da Ética*, um *dever para com outros* que tem caráter de dever puro e que ele denomina *dever de convivência social*: o dever de *não se isolar socialmente*. Mas admite uma exceção a esse dever, qual seja, a de evitar a convivência com *corruptos*, para que não se corra o risco de ser corrompido por eles.

A Figura 2 esquematiza o conjunto de *tipos de deveres de virtude para com outros* e indica os lugares dos dois tipos de moralidades que denominamos *moralidades cosmopolitas*: a *moralidade pura* e a *moralidade situada*.

Deveres de virtude para com outros	
Deveres de virtude puros	Deveres de virtude situados
dever de beneficência, dever de gratidão, dever de solidariedade, dever de respeito	relativos a diferenças: posição social, idade, sexo, saúde, cultura, prosperidade, pobreza etc
<i>moralidade pura</i> (<i>moralidade universal</i>)	<i>moralidade situada</i> (<i>moralidade do cuidado</i>)

Figura 2: Os tipos de deveres de virtude para com os outros e os lugares dos dois tipos de moralidades cosmopolitas: pura e situada.

A Figura 2 mostra os dois principais paradigmas contemporâneos de moralidade atemporal e moralidade situada: a *moralidade cristã universal* e a *moralidade do cuidado*, respectivamente.

Mais importante, porém, a Figura 2 indica que esses dois tipos de moralidades são insuficientes, se estiverem operando isoladamente, e que somente operando em conjunto conseguem realizar plenamente uma concepção de *cosmopolitismo ético* baseada no conceito de *dever de virtude para com os outros*.

Mas, note-se que, do ponto de vista kantiano, somente constitui uma *moralidade ética* a moralidade que satisfaz o critério do *imperativo categórico*. A *moralidade pura*, pela construção que Kant lhe deu, satisfaz esse critério e é assim, pela construção kantiana, uma moralidade ética. Todas as *moralidades situadas*, por outro lado, sendo historicamente contingentes, precisam ser validadas, caso a caso, relativamente ao imperativo categórico.

6. O Conceito de Identidade Cosmopolita

Nesta seção definimos o conceito de *identidade cosmopolita*, o conceito lógico capaz de compreender em si o que um sujeito cosmopolita é. Para elaborar esse conceito precisamos examinar, primeiramente, os conceitos de *identidade* e *comunidade*, tais como Kant os considera desde o ponto de vista lógico.⁶

Em relação ao conceito de *identidade*, em particular, precisamos revisar os conceitos kantianos de *fenômeno* e *coisa-em-si*.

6.1 Conceitos Preliminares: Fenômeno e Coisa-em-si

Kant introduziu um deslocamento semântico importante no conceito de *metafísica*. Esse deslocamento tem por base a distinção entre o plano das coisas *transcendentas* e o plano das coisas *imanentes*: estas podem ser situadas no tempo e no espaço, aquelas não.

O principal resultado de Kant, na *Crítica da Razão Pura* (Kant, 2012), é de que a lógica do *entendimento*, operando com conceitos próprios ao plano das coisas *imanentes*, é

⁶ Ver (Kant 1992), o curso de lógica ministrado por Kant usualmente intitulado *Lógica de Bloms*. Ver, em particular, o parágrafo §268.

inaplicável à compreensão das coisas transcendentais, pois essa aplicação resulta em conclusões incongruentes (antinomias, paralogismos etc.).

Disso decorre, então, que a metafísica anterior a Kant, que pode ser caracterizada como um esforço para compreender racionalmente as coisas *em geral*, incluindo as coisas *transcendentais* (Deus, alma, eternidade etc.), se mostra logicamente impraticável, justamente por abranger essas últimas.

Duas alternativas se apresentam: abandonar a metafísica, enquanto tentativa de compreensão racional das coisas em geral, ou restringir seu escopo ao plano das coisas imanentes. Esta segunda alternativa foi a escolhida por Kant.

Para Kant, portanto, *metafísica* passou a significar, aproximadamente, aquilo que hoje em dia denominamos *ciência teórica* ou *teoria pura* (como em *Física Teórica* ou *Teoria Pura do Direito*): trata-se do esforço de estabelecer "tudo o que pode ser conhecido *a priori*" de uma determinada região das coisas imanentes. Assim, Kant elaborou uma *metafísica da ciência da natureza* (Kant, 1990) e uma *metafísica dos costumes* (Kant, 2008), ambas consistindo essencialmente em uma teoria pura de seu respectivo assunto.

Contudo, um *âmbito de incognoscibilidade* permaneceu, relativamente a essa noção limitada de metafísica constituída por Kant: nem tudo das coisas imanentes pode ser conhecido com base apenas no modo de pensar do entendimento e, daí, que pode ser conhecido, nem tudo pode ser conhecido tal como é.

Em outros termos, Kant considera que, ainda que operando apenas no plano das coisas imanentes, o entendimento está marcado de modo indelével por um determinante preciso: é um pensar *humano*, que não apenas opera nos limites da *capacidade humana de conhecer*, mas que opera também conforme o *modo humano de conhecer*, que introduz vieses próprios (como um *filtro*) em tudo que conhece.

Kant expressa essa dupla característica do conhecer humano (*limitado* e *filtrante*) dizendo que não temos como conhecer as coisas *tais como elas são em si mesmas*, independentemente de estarem submetidas a essa limitação e essa filtragem. Que somente podemos conhecer as coisas *tais como elas aparecem para nós*.

No vocabulário filosófico usual, essa conclusão de Kant é formulada, respectivamente, por meio das expressões *coisa-em-si* e *fenômeno* (ou *aparência*): diz-se que,

para Kant, não é possível o conhecimento da *coisa-em-si*, apenas do *fenômeno* que lhe corresponde.

Como mostramos a seguir, essa limitação da nossa capacidade cognitiva, caracterizada por Kant, impacta de modo direto o conceito de *identidade*, em geral, e particularmente o conceito de *identidade* quando aplicado ao *Eu* de cada ser humano, como se argumenta a seguir.

6.2 O Conceito de Identidade na Lógica de Kant

Podemos diferenciar dois sentidos para o termo *identidade* na lógica de Kant, identidade no sentido lógico e identidade no sentido ontológico:

- a *identidade no sentido lógico* é a *identidade do conceito*, isto é, o conjunto das marcas (ou notas características) do conceito, com base nas quais se pode determinar o que há de *igualdade* e *desigualdade* nesse conceito em relação a outros;
- *identidade no sentido ontológico* é a *identidade de uma coisa*, isto é, o conjunto de marcas da coisa, com base nas quais se pode determinar o que há de *igualdade* e *desigualdade* nessa coisa em relação a outras que realizam o mesmo conceito que ela e, evidentemente, em relação às que realizam outro conceito.

A *identidade* no sentido lógico (ou *definição* do conceito) tem relação *imediata* com o conceito que identifica. A *identidade* no sentido ontológico tem relação *mediata* com a coisa que identifica.

Duas situações de exceção podem ocorrer, com a *identidade* no sentido ontológico:

- o conceito que fundamenta a identidade não pode ser realizado efetivamente;
- é o caso de conceitos que, dependentes de uma vinculação histórica, são vazios no espaço e tempo considerado, como no exemplo proposto por Bertrand Russel (1985, p.3): "*o atual rei da França*", referido ao século XX;
- a coisa a que a identidade se refere é tal que não pode ser conceituada;
- é, tipicamente, o caso de todas as coisas transcendentas as quais - justamente por isso - estão além de toda experiência possível e, em consequência, fora do alcance do entendimento, como p. ex.: *Deus*.

No mesmo sentido desta segunda possibilidade, e particularmente relevante para o presente trabalho, é a distinção que Kant estabelece entre o *Eu* como *coisa-em-si* e como o *Eu* como *fenômeno*:

- o *Eu*, considerado como *coisa-em-si*, como *coisa tal como é em si*. está, exatamente por isso, além de toda experiência possível e, como tal, não pode ser conceituado:

- portanto, não tem *identidade*, nem no sentido lógico nem, em consequência, no sentido ontológico;

- já o *Eu* como *fenômeno*, como o conjunto de percepções do sentido interno, pode ser conceituado e, por isso, identificado:

- por isso, é a esse *Eu fenomênico* que nos referimos quando falamos do *Eu* como algo *existente*, isto é, como algo presente num determinado tempo e lugar do espaço.

Claramente, portanto, o conceito de *identidade* de que nos valemos neste trabalho é uma identidade efetiva no sentido de Kant, que dizer, uma *identidade fenomênica*, constituída por um conjunto de intuições devidamente categorizadas e captadas por meio de conceitos, a qual pode ser constantemente modificada por meio do acréscimo ou remoção de marcas, com base em variações intencionais motivadas historicamente.

6.3 O Conceito de Comunidade na Lógica de Kant

Comunidade é o termo que Kant utiliza, na *Crítica da Razão Pura* (Kant, 2012) para denominar o terceiro tipo de *categoria de relação*, no seu sistema de categorias.

Os dois primeiros tipos de *categoria de relação* são:

- *substância e acidente*: vigente entre dois conceitos iguais, no sentido de que a marca do *acidente* está presente na *substância*;

- *causalidade e dependência*: vigente entre dois conceitos *opostos*, no sentido de que a marca que está presente no *causador* está originalmente ausente no *causado*, ou que a marca que está presente naquilo que é *independente* está ausente naquilo que é *dependente*.

O terceiro tipo de *categoria de relação*, a *comunidade*, pode ser compreendido a partir da distinção entre dois conceitos lógicos, *igualdade* e *desigualdade*, este último englobando *oposição* e *disjunção* (Kant, 1992, p.82):

- *por igualdade* de dois conceitos, Kant entende a existência de uma marca que é *comum* a esses conceitos;
- por *desigualdade* de dois conceitos, o conjunto a existência de uma marca que *não é comum* a esses conceitos;
- a *desigualdade*, por outro lado, pode ser ou uma *oposição* ou uma *disjunção*:
- por *oposição* entre dois conceitos, Kant entende a existência de duas marcas, uma em cada conceito, tais que uma é a *negação* da outra;
- por *disjunção* de dois conceitos, Kant entende a existência de duas marcas, uma em cada conceito, tais que elas não são a mesma (não constituem uma *igualdade* desses conceitos) nem são opostas (não constituem uma *oposição* entre esses conceitos).

Assim, toda *comunidade*, no sentido lógico, é constituída por uma *unidad*e de conceitos *disjuntos*, os quais estão sujeitos a um vínculo de *reciprocidade*, esta constituída por uma articulação simultânea de uma *igualdade*, posta desde um dado ponto de vista, e de uma *desigualdade*, posta desde um outro ponto de vista (Kant, 2012, p.114).

Note-se que, desde o ponto de vista kantiano, o conceito de *identidade cosmopolita* proposto neste trabalho, tem caráter de *identidade ontológica* e tem por base o conceito lógico de *comunidade*.

6.4 O Conceito de Interseccionalidade Lógica

O conceito de *interseccionalidade*, relativamente a questões de gênero, tomou forma consolidada pela voz de Kimberlé Crenshaw. Seu artigo seminal *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex* (Crenshaw, 1988) examina as deficiências então vigentes na *legislação antidiscriminatória*, mais especificamente na área do *direito do trabalho*, nos EUA.

O que Crenshaw determina como uma das principais dificuldades na formulação de uma legislação antidiscriminatória reside em que há um conjunto muito grande de características individuais e sociais dos sujeitos da legislação, que precisam ser consideradas não apenas em si mesmas, mas também em sua combinatória: gênero, raça (etnia, cor da pele, tradições etc.), religiões, classe social (nível de renda, escolaridade etc.), regionalidade, faixa etária etc.

A deficiência que Crenshaw encontrou na legislação antidiscriminatória vigente na época, na área trabalhista, derivava do costume de considerar como relevante apenas *uma* dessas características, em cada situação regulamentada, isto é, de considerar como relevante apenas *uma seção identitária*, desconsiderando a possibilidade de existência de *intersecções identitárias*.

Em particular (Crenshaw, 1988) enfoca as deficiências da legislação trabalhista então vigente relativamente à *interseção* própria das *mujeres negras*. Essas deficiências derivavam de que tal legislação não levava em conta que na *identidade das mulheres negras* estão presentes não apenas as identidades *mulher* e *negra*, cujas problemáticas jurídicas eram contempladas separadamente, mas também a *interseção* dessas identidades, da qual resulta uma problemática jurídica diferenciada, *interseccional*, que não era contemplada por aquela legislação.

A partir desse artigo de Kimberlé Crenshaw, o conceito de *interseccionalidade* foipropriado pelo movimento feminista e dele se difundiu para toda questão social que envolva a intersecção de uma multiplicidade de características sociais e culturais (Collins, 2016).

Assim, no presente artigo, consideramos uma generalização do conceito de interseccionalidade, generalização que está aberta a considerar todo tipo de fator identitário, para além dos fatores de gêneros. Dizemos que essa é uma *generalização lógica* do conceito de interseccionalidade.⁷

6.5 A Identidade Cosmopolita é Interseccional, em Sentido Lógico

Claramente, vale para toda pessoa em toda sociedade humana: *sua identidade ontológica é interseccional*. A *identidade cosmopolita* não é exceção: também é *interseccional*.

Em verdade, a *identidade cosmopolita* é a noção de identidade ontológica humana de maior complexidade e de maior nível de interseccionalidade: já que o *cosmopolitismo ético* só pode viger plenamente sob o *cosmopolitismo jurídico*, a identidade cosmopolita envolve não só os fatores usuais da noção contemporânea de interseccionalidade, indicados acima, mas também todas as características próprias dos vários níveis de articulação do sistema *cosmopolita*, a partir do nível do *estado mundial*.

⁷ Ver (Costa, 2021b) para a fundamentação lógica e o locus ontológico desse conceito de interseccionalidade, assim como sua articulação com o conceito de lugar de fala.

A Figura 3 ilustra a complexidade estrutural da identidade cosmopolita, mostrando, no retângulo à esquerda, as principais *seções identitárias* do componente da identidade cosmopolita que denominamos *identidade jurídica* e, nos quadros tracejados, algumas das *seções identitárias* do componente que preferimos denominar, simplesmente, *identidade não jurídica*.

A figura indica que a estrutura da *identidade cosmopolita* é dada pela intersecção dessas duas identidades interseccionais, *jurídica* e *não jurídica*.

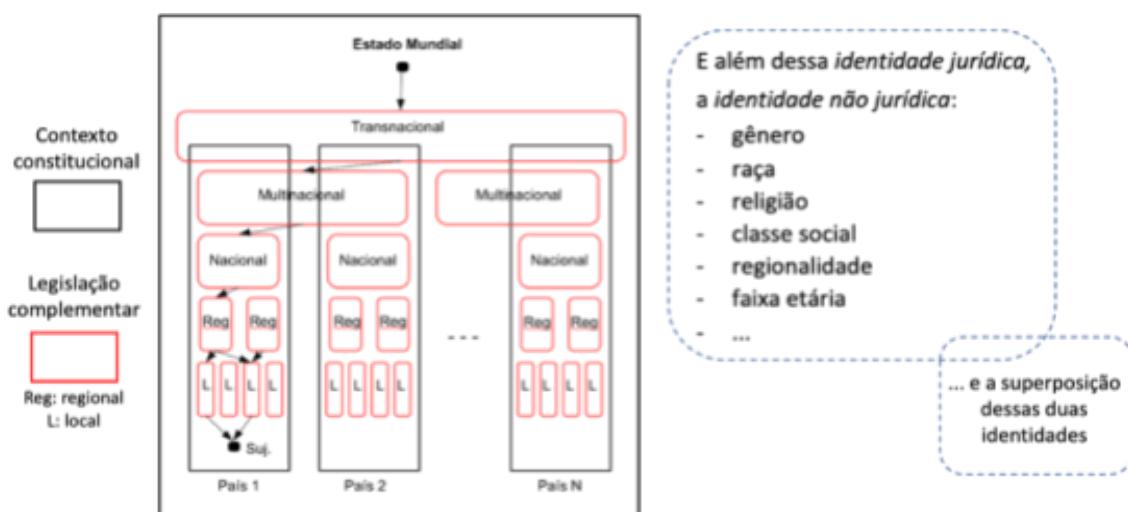


Figura 3: As várias intersecções identitárias da identidade cosmopolita.

7. Conclusão

Neste artigo, mostramos a articulação que é própria dos conceitos de *identidade cosmopolita*, *cosmopolitismo ético* e *cosmopolitismo jurídico*, quando compreendidos desde uma perspectiva kantiana. E que a noção *lógica* de *interseccionalidade* tem um papel central nessa articulação.

Pensamos ter mostrado que uma proposta de *cosmopolitismo jurídico* só adquire o caráter de *cosmopolitismo ético*, isto é, quando a legislação que o constitui pode ser incorporada, como um conjunto de *máximas éticas*, à *moralidade situada* que lhe correspondente. Adicionalmente, pensamos ter mostrado a *atualidade* da ética kantiana, pois ela constitui um quadro geral de *referência teórica* para a constituição de normatividades plenamente sintonizadas com a contemporaneidade.

Com isso, pensamos ter evidenciado também que, ao contrário do que muitas vezes se difunde atualmente, a ética kantiana não é uma ética "formal e vazia", mas uma ética plena de conteúdos.

Referências

BRENNAN, A. **Environmental Ethics**. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Stanford: Stanford University, 2015. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/ethics-environmental>.

CALGARO, C. *A Dignidade da Natureza Ecológica a Partir de Kant: Uma Releitura Teleológica*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021.

COLLINS, P Hill & BILGE, S. **Interseccionality**. Cambridge: Polity Press, 2016.

COSTA, A. C. R. **O fundamento filosófico, os princípios jurídicos e a plataforma política da ideia Kantiana de cosmopolitismo**. *Conversas & Controvérsias*, v.8, n.1, p.1-13, jan-jun 2021a.

COSTA, A. C. R. **Interseccionalidade e Lugar de Fala: Uma Articulação Lógico-Operatória com Base no Conceito de Mundo Estratificado Setorial**. *Revista Veritas*, v. 67, n. 1, p. 1-23, jan.-dez. 2021b.

CRENSHAW, K. W. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, n. 1.

FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, M. **A Hermenêutica do Sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HURSTHOUSE, R. **Virtue Ethics**. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Stanford: Stanford University, 2016. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/ethics-virtue>.

KANT, I. **Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza**. Lisboa: Edições 70, 1990.

KANT, I. **Lectures on Logic**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

KANT, I. **Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático**. São Paulo: Iluminuras, 2000.

KANT, I. **A Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Edipro, 2008.

KANT, I. **Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Petrópolis: Vozes, 2012.

KANT, I. **Crítica da Razão Prática**. Petrópolis: Vozes, 2016.

KANT, I. **À Paz Perpétua**. Petrópolis: Vozes, 2020.

LUZ, D. **O Cosmopolitismo Estoico**. In: VAZ, M. G. et al. **XIX Semana Acadêmica do PPG em Filosofia da PUCRS - Vol. 3**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2019. p.23-30.

TAYLOR, C. **A Secular Age**. Cambridge: Belnap Press, 2007.

WEBER, M. **Ensaios de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1982.

ZANELLA, D. C. **O Cosmopolitismo Kantiano: Do Melhoramento dos Costumes Humanos à Instituição da Paz**. Tese de Doutorado. Porto Alegre: PUCRS, 2012.